



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 213/2019

OBJETO: AUTORIZAÇÃO DA EMPRESA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO MARVIN LTDA E OUTRAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS em regime de fretamento.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.324835/2019-16

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de autorização para a empresa **AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO MARVIN LTDA e outras**, relacionadas no anexo da Resolução a ser publicada, para a prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A documentação enviada por cada empresa foi autuada em processos distintos e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito, sendo verificado que as empresas listadas no Anexo desta Nota atenderam as exigências regulamentares estabelecidas na Resolução nº 4.777/2015.

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete a ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777/2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Diante do marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora será analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

Assim, em cumprimento à Lei nº 10.233/2001 e art. 5º da Resolução ANTT nº 4.777/2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

"Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;

III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e

IV - condições para anulação ou cassação."

(...)

Na Deliberação a ser publicada inclui-se a ressalva de que a não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Deverá ser declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

A ANTT poderá extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

As autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à

prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

Por meio da Nota Técnica nº 22/GEHAF/SUPAS, de 14/05/2019, a GEHAF verificou que a análise documental das empresas **AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO MARVIN LTDA e outras** concluída sem pendências, com as informações necessárias a subsidiar o Relatório à Diretoria.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, **VOTO** por aprovar e autorizar as empresas, conforme consta no quadro a seguir, a realizarem a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de fretamento, mediante os Termos de Autorização correspondentes.

Razão Social	TAF	CNPJ
AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO MARVIN LTDA	00.2058	30.128.927/0001-72
BLUE AIRPORT SERVICES VIAGENS E TURISMO LTDA	00.2059	19.399.433/0001-90
CAPITUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.2060	31.837.946/0001-30
GABRIELLA SORVETERIA E LANCHES LTDA	00.2061	11.237.571/0001-60
GGCOIMBRA - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	00.2062	08.472.007/0001-18
GOLD SERVICE TRANSPORTE EXECUTIVO EIRELI	00.2063	28.001.711/0001-08
JP LOCACOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI	00.2064	25.319.394/0001-76
MARIA BONITA VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.2065	33.347.218/0001-76
MARIO DA CUNHA TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA	00.2066	02.402.426/0001-05
MARTINELE TRANSPORTES E LOCACOES LTDA	00.2067	11.972.141/0001-92
MRV AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	00.2068	31.724.466/0001-63
R. DE CASSIA COSTA LOCADORA E TRANSPORTES EIRELI	00.2069	32.861.161/0001-66
RB NAFTAALLY CONFECÇOES LTDA	00.2070	06.325.156/0001-29
ROTA 001 - FRETAMENTO, TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.2071	04.399.659/0001-13
SALATIN SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	00.2072	24.143.468/0001-01
V. V. S. VIAGENS, TURISMO E RECEPTIVOS LTDA	00.2073	11.137.897/0001-16

VIACAO SMART TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	00.2074	25.080.824/0001-40
VIP CLASS TRANSPORTES LTDA	00.2075	06.145.537/0001-26

Brasília, 22 de maio de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 23/05/2019, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0371007** e o código CRC **93D168E6**.

Referência: Processo nº 50500.324835/2019-16

SEI nº 0371007

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br